

**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 170/2017**  
**Lei Complementar Municipal 73/2017, de 20/03/2017**

*Contrato de trabalho por tempo determinado que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna e SIMÃO ALIENDRES.*

O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.403.896/0001-48, com sede na Rua Adalberto de Menezes, nº 208, Vila Planalto, Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79230-000, através de seu Prefeito Municipal, **JAIR SCAPINI**, brasileiro, casado, pecuarista, RG n. 1011933478-SSP/RS, CPF n. 290.538.890-00, residente e domiciliado na BR 060 – Fazenda São Joaquim 2, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SIMÃO ALIENDRES**, brasileiro, casado, portador do Rg nº 858.205 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 114.291.941-20, residente na Rua Ricardo Ferreira Barbosa, 2.681, Bairro Planalto, Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado (a) **Contratado (a)**, celebram o presente contrato de trabalho por tempo determinado, com fundamento no “§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei Complementar **073/2017**, de 20 de março de 2017, acordando o que se descreve nas cláusulas que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O (a) Contratado (a) se obriga a prestar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **motorista, SEMED ZONA RURAL**, durante 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias na semana, (a) à Secretaria Municipal de Educação, especificamente da Cl. 147/2016, de Guia Lopes da Laguna – MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA REMUNERAÇÃO**

O salário mensal pelos serviços prestados será de R\$ **1.094,33** (um mil noventa e quatro reais trinta e três centavos), **Padrão IX, Nível 7, da Tabela de Cargos Efetivos do Município**, com complementação para atingir o salário mínimo legal, nos termos do art. 7º. IV. CF.

**2.2** Fará jus o (a) Contratado (a) ao pagamento de 13º salário, conforme disposição contida no artigo 99 da Lei Municipal 529/90 (Estatuto do Servidor Municipal).

**2.3** Fará jus o (a) Contratado (a) ao gozo de férias na hipótese prevista no §1º do artigo 113 da Lei Municipal 529/90 (Estatuto do Servidor Municipal).



**2.4** Sobre a remuneração do (a) Contratado (a) incidirá os descontos previdenciários, conforme as regras estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social (INSS), bem como, será descontado IRRF, de acordo com as regras impostas pela legislação aplicável, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O início do prazo da presente contratação ocorrerá em **07 de abril de 2017** e o término em **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 6º da LC 14/2005.

**3.2** O presente contrato visa atender a necessidade de excepcional interesse público, no objetivo de preencher a vaga para suprimento de necessidade urgente da municipalidade.

### **CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO DA DESPESA**

**4.1** A despesa com a execução dos serviços objeto do presente contrato, na importância prevista na cláusula segunda, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Exercício de 2017**

05.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.403 – Educação para Todos

2.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

31.90.11 – Contratação por prazo determinado

### **CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES**

**5.1** O Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e/ ou Secretaria Municipal de Administração, exercerá fiscalização da prestação de serviços da contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO**

**6.1** O contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação, procedimento judicial ou administrativo, desde que haja interesse ou conveniência pública.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE**

**7.1** O (a) Contratado (a) responderá civil e penalmente por ato omissivo ou comissivo, na forma da legislação aplicável, e administrativamente, na forma da Constituição e nas demais normas legislativas municipais pelo exercício irregular de suas atribuições.

JF

**CLÁUSULA OITAVA  
DO FUNDAMENTO LEGAL**

8.1 O presente contrato por prazo determinado está embasado na Lei Complementar Municipal 073/2017, de 20 de março de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimirem eventuais dúvidas no tocante a interpretação ou no cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

  
**JAIR SCAPINI**  
Prefeito Municipal

  
**SIMÃO ALIENDRES**  
Contratado

**Testemunhas:**

  
Nome: SILVANO HENRIQUE  
Secretário Municipal de Administração  
CPF: 851.212.901-87

  
Nome: Fatima de Deus Souza Correa  
Secretário Municipal de Educação  
CPF: 800.941.551-00